



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 024/2013 DE 01 DE MARÇO DE 2013

**Aprova o Regulamento
Institucional do Núcleo de
Atendimento as Pessoas com
Necessidades Educacionais
Específicas (NAPNE)**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

I – O Estatuto do IF Goiano;

II – A Lei 11.892 de 28/12/2008;

III – Parecer nº 009/2013 da Câmara Deliberativa de Ensino do Conselho Superior do IF Goiano,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da I Reunião Ordinária do Conselho Superior do IF Goiano, Regulamento Institucional do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS – NAPNE

Dispõe sobre o Regulamento Institucional dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano, considerando a Legislação e as Políticas Públicas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O NAPNE é um órgão de assessoramento e encontra-se ligado à Reitoria, à Pró-Reitoria de Ensino e em cada câmpus diretamente à Diretoria de Ensino. O NAPNE, criado por Portaria em cada câmpus, é um setor consultivo, que responde pelas atividades de Educação Tecnológica e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Específicas na Rede Federal.

Art. 3º Ao NAPNE caberá desenvolver ações de implantação e implementação da Ação TEC NEP – Tecnologia, Educação, Cidadania e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Específicas, como ferramenta de inclusão na Instituição e as políticas de inclusão, conforme as demandas existentes em cada câmpus e região de abrangência.

Art. 4º O NAPNE responde pelas ações relacionadas ao atendimento dos diferentes grupos de pessoas excluídas e marginalizadas no âmbito do IF Goiano.

Parágrafo único. Nos termos deste Regulamento, consideram-se como excluídas e marginalizadas as pessoas em situação de desfavorecimento social devido à etnia, orientação sexual, gênero, credo, condição econômica, necessidades específicas, alunos com altas habilidades, pessoas encarceradas, apenadas e adolescentes em conflito com a lei.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O NAPNE terá como competência:

I - apreciar os assuntos concernentes:

a) à quebra de barreiras no câmpus;

b) ao atendimento de pessoas com necessidades específicas (deficiência, superdotação/ altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento) no câmpus;

c) à criação e revisão de documentos visando à inserção de questões relativas à inclusão na educação profissional e tecnológica, em âmbito interno ou externo do câmpus;

d) à promoção de eventos que envolvam a sensibilização e formação de servidores para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

II - articular os diversos setores da Instituição nas diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades, uso e desenvolvimento de tecnologia assistiva, além de material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;

III - prestar assessoria aos dirigentes dos câmpus em questões relativas à inclusão de pessoas com necessidades específicas;

IV - estimular o espírito de inclusão na comunidade interna e externa, de modo que o(a) estudante, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos, científicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;

Parágrafo único. O NAPNE buscará desenvolver estas atividades preferencialmente por meio de projetos de extensão.

V - estimular a prática da pesquisa em assuntos relacionados à Educação Profissional Tecnológica inclusiva, preferencialmente por meio de parcerias;

VI – elaborar, em conjunto com os demais setores dos câmpus, ações de atendimento aos estudantes com necessidades específicas;

VII - auxiliar, com o apoio da Direção de Ensino e demais setores, a adequação curricular, conforme programas definidos.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 6º Em conformidade com a legislação vigente, cada câmpus deverá promover a implantação, a consolidação e o funcionamento adequado do NAPNE, possibilitando aos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais (PNEE) o acesso à educação e à preparação para o mundo do trabalho.

Art. 7º Cada câmpus determinará o local apropriado para funcionamento do NAPNE, em consonância com as necessidades de atendimento e de acessibilidade.

Art. 8º O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos.

Parágrafo único. O local a ser instalado o NAPNE é o espaço institucional de referência no desenvolvimento dos serviços educacionais, com estrutura específica para receber, acolher e

garantir a permanência das Pessoas com Necessidades Específicas na Instituição.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 9º O NAPNE será constituído por um assessor da Reitoria, subordinado à Pró-Reitoria de Ensino e designado por Portaria do Reitor. Nos câmpus, será composto por, no mínimo, 06 (seis) membros da comunidade escolar, nomeados por Portaria da Direção-Geral.

§ 1º O NAPNE deverá ter garantido em sua composição, pelo menos a representação de 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos da área pedagógica, sendo facultada 01 (uma) representação discente e 01 (uma) representação dos pais.

§ 2º Um técnico de apoio ficará à disposição do NAPNE.

Art. 10. O mandato dos membros do NAPNE durará quatro anos, sendo que há possibilidade de recondução.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. No câmpus, o NAPNE terá a seguinte organização administrativa interna:

I - um(a) coordenador(a);

II - um(a) vice-coordenador(a);

III - um(a) secretário(a).

Parágrafo único. A escolha do coordenador será realizada pela Direção-Geral. As demais funções serão escolhidas pelos membros do NAPNE.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do(a) assessor(a) do NAPNE na Reitoria:

I - acompanhar o andamento e coordenar as ações institucionais para execução de projetos, relacionadas à educação especial do IF Goiano;

II - propor, manter e subsidiar as ações de programas e projetos relacionados à educação especial;

III - assessorar o trabalho dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas nos câmpus, subsidiando o trabalho institucional para a implantação e permanência dos núcleos;

IV - propor mecanismos para garantir a efetividade dos programas do NAPNE;

V - propor atividades de formação para as áreas relativas ao NAPNE;

VI - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAPNE.

Art. 13. São atribuições do(a) coordenador(a) do NAPNE no câmpus:

- I - promover ações de sensibilização da comunidade escolar quanto às ações de inclusão social;
- II - contribuir para a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, de modo a contemplar a educação inclusiva, oferecendo informações atualizadas à Direção de Ensino, bem como aos demais gestores do câmpus;
- III - articular os diversos setores da Instituição nas atividades relativas à inclusão, dando a conhecer as ações prioritárias;
- IV - estabelecer contato com instituições ou organizações que atendam alunos com necessidades educacionais específicas, a fim de desenvolver trabalhos em conjunto;
- V - firmar parcerias com órgãos públicos e instituições que desenvolvam atividades de inclusão e de atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI - divulgar as ações do NAPNE para a comunidade em geral;
- VII - representar o NAPNE nas ocasiões em que se fizer necessário;
- VIII - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IX - assinar os documentos expedidos;
- X - coordenar as reuniões;
- XI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XII - cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais no NAPNE distribuídas na carga horária do servidor.

Art. 14. São atribuições do(a) vice-coordenador(a) do NAPNE no câmpus:

- I - substituir o coordenador na sua ausência, coordenando os trabalhos;
- II - cumprir a carga horária máxima de 04 (quatro) horas semanais no NAPNE distribuídas na carga horária do servidor.

Art. 15. São atribuições do(a) secretário(a) do NAPNE no câmpus:

- I - redigir as atas das reuniões;
- II - manter em ordem o arquivo;
- III - redigir os documentos a serem expedidos;
- IV - divulgar os atos que explicitam as decisões do grupo;
- V - cumprir, no mínimo, 10 (dez) horas semanais no NAPNE distribuídas na carga horária do servidor.

Art. 16. São atribuições do(a) técnico(a) do NAPNE no câmpus:

- I - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais específicos do NAPNE;
- II - organizar agendas de atendimentos;
- III - fazer registros referentes à atuação do NAPNE;
- IV - ficar integralmente à disposição do NAPNE.

Art. 17. São atribuições dos demais membros do NAPNE:

- I - subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com necessidades específicas, na Instituição;
- II - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;
- III - divulgar as atividades do NAPNE na comunidade e auxiliar nas demais atividades;

IV - cumprir, no mínimo, 02 (duas) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na carga horária, caso seja servidor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá ao NAPNE de cada câmpus planejar suas ações, prevendo as necessidades materiais e financeiras.

Art. 19. O NAPNE atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando a Direção de Ensino do câmpus e participando de movimentos comunitários.

Art. 20. O NAPNE estará aberto ao público e se reunirá ordinariamente a cada quinze dias ou, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 21. Os membros do NAPNE deverão ser dispensados das suas atividades diárias para participar das atividades do núcleo, conforme carga horária estabelecida e necessidades apresentadas, desde que previamente planejado junto à sua chefia imediata.

Art. 22. Os casos omissos e/ou não previstos serão analisados pelos integrantes do NAPNE e, quando necessário, encaminhados à Direção Geral do câmpus.

Art. 23. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução 024/2013/CS de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.